



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E SUCATA
DIVERSA
CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto alienação de **9 veículos em fim de vida (VFV) e Sucata Diversa (inclui REEE - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos)** divididos por lotes, de acordo com o previsto na Parte II — Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual constante do **auto de venda**.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de proceder à remoção e ao transporte dos veículos em fim de vida, desde o local onde eles se encontram parquoados até ao centro de desmantelamento nas condições previstas do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de proceder ao desmantelamento dos veículos em fim de vida de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo II do presente Caderno de Encargos;
 - c) Obrigação de emitir um certificado de destruição por cada veículo, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo III do presente Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de proceder à remoção e ao transporte da Sucata Diversa (inclui REEE - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos) até ao Operador Licenciado;
 - e) Obrigação de proceder ao preenchimento das guias de acompanhamento dos resíduos e talões de pesagem, nas condições constantes no Anexo IV do presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos bens a alienar, do local de recolha indicado pelo contraente público, bem como aquando do seu transporte para o destino final.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução

1. No Lote 1, o contrato inicia a sua vigência após a assinatura do auto de venda e mantém-se em vigor até à entrega por parte do cocontratante dos certificados de destruição de veículos em fim de vida em fim de vida, emitidos nos termos artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no Anexo III do presente Caderno de Encargos, ao contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No Lote 2, o contrato inicia a sua vigência após a assinatura do auto de venda e termina com o levantamento dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O prazo máximo de remoção dos veículos em fim de vida e Sucata Diversa (inclui REEE - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos) deve ocorrer no prazo máximo de 50 dias após a outorga do auto de venda.

4. A entrega dos certificados referidos no número 1 deve ocorrer no prazo máximo de 70 dias após a outorga do auto de venda.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público a obrigação principal de disponibilizar os veículos em fim de vida e a sucata diversa (inclui REEE - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos) indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição dos veículos em fim de vida objeto do contrato, identificados no **Lote 1**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o cocontratante deve pagar ao contraente público o preço constante da proposta adjudicada.

2. O valor a pagar não inclui IVA, dado que se aplica a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. Relativamente ao **Lote 1**, o pagamento efetuado a pronto, no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 3 do art.º 17.º do presente programa do procedimento.

2. Relativamente ao **Lote 2**, a pesagem e respetivo controlo será efetuada, no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 3 do art.º 17.º do presente programa do procedimento, sendo o pagamento realizado no prazo de dez (10) dias úteis a contar da respetiva pesagem.

3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque/transferência bancária, devendo o adjudicatário enviar o respetivo comprovativo para o endereço de correio eletrónico indicado no artigo 2.º do presente programa do procedimento.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \times N100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor dos veículos em fim de vida ainda não removidos ou da sucata diversa (inclui REEE - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos) ainda não removida e A é o número de dias em atraso.

2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado nos Serviços Municipais, mediante notificação deste e no montante que dela conste.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, não prejudica a aplicação pelo contraente público das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Comunicações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Almodôvar, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove

O Presidente da Câmara Municipal

António Manuel Ascensão Mestre Bota



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	Matrícula	Marca	Ano	Base de Licitação
Lote N.º 1	QP – 75-06	Nissan Vanette	1986	40 € (por tonelada)
	86-05-IM	Ford Fiesta	1997	40 € (por tonelada)
	83-56-MI	Ford Courier	1998	40 € (por tonelada)
	85-73-IM	Ford Transit	1997	40 € (por tonelada)
	95-HI-63	Zundapp Macal	1977	50€ (por unidade)
	91-EN-03	Zundapp Macal	1990	50€ (por unidade)
	90-EN-20	Minarelli Macal	1992	50€ (por unidade)
	90-EN-75	Suzuki Rmx 50	1997	50€ (por unidade)
Lote n.º 2	Designação			
	Sucata diversa (inclui REEE - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos)			100 € (por tonelada)

ANEXO I - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. O transporte dos veículos em fim de vida será efetuado por uma empresa registada no Sistema integrado de Registo de Resíduos (SIRER) ao abrigo da alínea d) do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

2. O transporte dos veículos em fim de vida será acompanhado pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.

3. O transporte de resíduos será efetuado observando os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e artº 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, designadamente, os requisitos técnicos previstos para a atividade de transporte rodoviário de VFV, que são os seguintes:

- Os veículos em fim de vida afetos ao exercício da atividade de transporte de veículos em fim de vida devem estar dotados de sistema adequado para contenção de eventuais derrames ou escorrências, de forma a impedir a afetação de solos e águas, tendo em vista a proteção do ambiente.

- A manutenção dos veículos em fim de vida afetos ao exercício da atividade deve ser realizada em condições que cumpram todos os requisitos de segurança com vista à proteção da saúde e do ambiente.

- Os reboques e semirreboques afetos ao transporte de VFV não podem ser utilizados para o transporte de mercadorias que, pela sua natureza, venham a ser integradas na cadeia alimentar humana ou animal.

- Os diferentes elementos de um carregamento de VFV são convenientemente escorados para que sejam evitadas deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a contaminação de outras mercadorias.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

- É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e ou descarga daqueles resíduos, designadamente:
 - Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;
 - Por sobreposição direta dos VFV nas galeras, durante a carga, transporte e descarga, devendo ser utilizado um sistema de separação entre camadas.
- Em cada unidade de transporte de VFV estão disponíveis os meios adequados de combate a incêndio, bem como os produtos absorventes e adsorventes em quantidade adequada à dimensão da carga.
 - Quando durante a carga, o transporte ou a descarga de VFV se verificar um derrame de fluidos, a zona contaminada é imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes ou adsorventes e os resíduos resultantes da limpeza obrigatoriamente encaminhados para um destino licenciado para o respetivo tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
 - O transporte de VFV em veículos em fim de vida em pronto-socorro ou porta-carros fica isento do cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

ANEXO II - CONDIÇÕES DE TRATAMENTO

O tratamento dos veículos em fim de vida será efetuado por uma empresa devidamente autorizada para esta atividade, nos termos artigo 23º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

O tratamento dos veículos em fim de vida respeitará os requisitos técnicos impostos nos termos artigo 20º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, sendo todos os seus componentes e materiais encaminhados para reutilização ou valorização, ou para eliminação adequada, nos casos em que não exista a opção de valorização.

Os veículos em fim de vida passarão em primeiro lugar por uma operação de despoluição, onde lhes serão removidos os componentes considerados perigosos, tais como depósitos de gás liquefeito, a bateria, os fluidos e o filtro de óleo, bem como neutralizados os componentes pirotécnicos (airbags e pré-tensores de cinto de segurança).

Os veículos em fim de vida serão posteriormente desmantelados de forma a separar os seus componentes com maior potencial de reutilização ou reciclagem, tais como catalisadores, pneus e vidros.

Os veículos em fim de vida desmantelados serão posteriormente fragmentados, com vista ao envio para reciclagem da sua componente metálica ferrosa e não ferrosa e a valorização, tanto quanto possível, da sua componente não metálica.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

ANEXO III - CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO

Por cada veículo em fim de vida rececionado na empresa de desmantelamento será emitido um Certificado de Destruição, nos termos do artigo 85º do Decreto-Lei n.º 1 52-D/2017, de 11 de dezembro.

Deverão ser remetidos à Guarda Nacional Republicana, os certificados de destruição, devidamente assinados pela entidade responsável pela empresa de desmantelamento.

A empresa de desmantelamento envia uma cópia do Certificado de Destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres para efeitos de cancelamento da matrícula de cada veículo em fim de vida.

ANEXO IV – GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS E PESAGEM

1 – Guia de Acompanhamento de Resíduos

A remoção é sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e da guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidos, nos termos do ponto 5.1 da referida Portaria — preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos, do presente caderno de encargos:

A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte) do qual constará designadamente:

- a) A data da remoção;
- b) A identificação do adjudicatário;
- c) Identidade da entidade adjudicante;
- d) Data da solicitação da remoção;
- e) Local de carga e descarga;
- f) Hora de saída e prevista de chegada;
- g) Matrícula do veículo transportado (incluindo galera);
- h) A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e número de chassis), bem como o local onde se encontravam.

2 - Talões de Pesagem

A pesagem do material é da responsabilidade do adjudicatário.

A empresa prestadora dos serviços deverá possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, pata ser concretizado o exposto no ponto anterior (1 - preenchimento das guias de acompanhamento).



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Todos os talões têm de estar devidamente identificados e legíveis com números de série, no intuito de serem introduzidos os seus valores das pesagens em suporte digital relativamente ao Sistema integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida.

A operação de pesagem dos resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos e o controlo de cargas dos veículos em fim de vida deve ser realizada na presença de um funcionário do Município de Almodôvar, indicado para o efeito.